



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 54/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 4234/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **SEVERO COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - ME**, com sede na Rodª Nestor Fogaca, n.º 2.207, bairro São Manoel, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.197.080/0001-58, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **JOAO ANTONIO SEVERO VIEIRA**, inscrito no CPF n.º 303.xxx.658-14, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2026**, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, [Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023](#) e [Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ARLA E PRODUTOS DE LIMPEZA**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2026** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL

LOTE 01						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	750	L	ADITIVO FLUIDO MINERAL PARA RADIADORES 1L	Gitanese	16,90	12.675,00
2	10	TAMB	GRAXA PARA ROLAMENTO GM 2 - A BASE SABÃO LITIO TB 170K	Karter	3.200,00	32.000,00
3	19	TAMB	LIMPA ALUMÍNIO PARA VEÍCULOS TB 200 LT 1-40	Bonrruque	600,00	11.400,00
4	36	UND	LIMPA CONTATO ELÉTRICO E ELETRONICOS EM SPRAY	Car80	25,50	918,00
5	8	GL	LIMPA PNEU (PNEU PRETINHO) GALÃO DE 5L	Bonrruque	88,00	704,00
6	19	GL	ÓLEO 10W30 - GALÃO 20L (ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMA DE TRANSMISSÕES HIDRAULICAS E FREIOS UNIDOS DE TRATORES	Petronas	320,80	6.095,20
7	150	UND	ÓLEO 2 TEMPO 500ML 8017H	Sthil	32,40	4.860,00
8	15	GL	ÓLEO 20W30 LUBRIFICANTE MINERAL GALÃO DE 20L PARA TRATORES (TRANSMISSÃO, HIDRÁULO E FREIO)	Petrol	380,00	5.700,00
9	15	L	ÓLEO 20W40 (4T) MOTO 1L	Motul	85,40	1.281,00
10	38	L	ÓLEO 20W50 (4T) MOTO 1L	Motul	38,89	1.477,82
11	10	GL	ÓLEO 46 - GALÃO 20L	X1 Maxx	312,30	3.123,00
12	1.125	L	ÓLEO 5W30 (SINTETICO) 1L MOTOR A DIESEL - ACEA C4 (DPF/FAP)	Mzxon	20,50	23.062,50
13	375	L	ÓLEO 0W20 SINTÉTICO API SP, ILS AC GF-5/GF-6 FLEX	Petronas	21,50	8.062,50
14	750	L	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO API SN, API SP OU ILSAC GF-5/GF-6	Mobil	20,50	15.375,00
15	75	GL	ÓLEO 68 PARA SISTEMA HIDRAULICOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA GALÃO 20LT (NÃO ACEITAMOS ÓLEO REFINADO)	Dragon	195,70	14.677,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

16	75	L	OLEO ANTI FERRUGEM DESENGRIPANTE	Gitanes	23,50	1.762,50
17	12	GL	ÓLEO ATF – HIDRÁULICO – GALÃO 20L	X1 Maxx	270,00	3.240,00
18	38	L	ÓLEO AW 150 PARA COMPRESSOR 1L	Radnaq	39,70	1.508,60
19	8	GL	ÓLEO DE CÂMBIO 80 (GALÃO DE 20L)	Dragon	268,70	2.149,60
20	38	GL	ÓLEO DE CÂMBIO 90 (GALÃO DE 20L)	Dragon	198,80	7.554,40
21	19	GL	ÓLEO DE MOTOR DIESEL SINTÉTICO 10W40 (1ª LINHA, GALÃO DE 20L)	Petronas	335,40	6.372,60
22	75	L	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MANUAL 70W 80 SEMISSINTÉTICO	Radnaq	75,20	5.640,00
23	90	UND	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT 3 (FRASCO DE 500ML)	Radnaq	28,50	2.565,00
24	90	UND	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT 5 (FRASCO DE 500ML)	Radnaq	33,45	3.010,50
25	180	L	ÓLEO MINERAL 15W 40 (1 LITRO) – API CI-4 / ACEA E7 MOTOR A DIESEL – VEÍCULOS E MAQUINAS NOVOS (ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO, PARA USO DE MOTORES DE ALTA POTENCIA, A VISCOSIDADE NO GRAU SAE 15W40 APROVADO NIVEL DESEMPENHO API CI-4 / ACEA E7) UNIDADE 1 LITRO	Maxon	30,70	5.526,00
26	229	GL	ÓLEO MINERAL 15W 40 (GALÃO 20L) – API CI-4 / ACEA E7 – MOTOR A DIESEL – VEÍCULOS E MAQUINAS NOVOS (ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO, PARA USO DE MOTORES DE ALTA POTENCIA, A VISCOSIDADE NO GRAU SAE 15W40 APROVADO NIVEL DESEMPENHO API CI-4 / ACEA E7) (GALÃO 20L) NÃO ACEITAMEO ÓLEO REREFINADO	Petrol	315,00	72.135,00
27	75	L	ÓLEO MINERAL 15W 40 1L MOTOR A GASOLINA	YPF	44,52	3.339,00
28	188	L	ÓLEO MINERAL 20W50 1L MOTOR A GASOLINA	X1 Maxx	23,74	4.463,12
29	75	L	OLEO MINERAL 80W 90 FRASCO 1L	Radnaq	64,80	4.860,00
30	4	GL	OLEO MINERAL 80W90 PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVAS – GALÃO 20L	Lubrax	575,25	2.301,00
31	27	GL	OLEO PARA DIFERENCIAL 140 (GALÃO DE 20L)	Lubrax	525,00	14.175,00
32	15	GL	OLEO SEMISSINTETICO 10W 40 MOTOR A DIESEL GALÃO 20 LT	Petronas	523,40	7.851,00
33	15	TAMB	SHAMPOO PARA VEÍCULOS TB 200LT 1-40	Bonrruque	430,00	6.450,00
34	15	TAMB	SOLUPAN PARA VEÍCULOS TB 200LT 1-40	Bonrruque	450,00	6.750,00
35	57	GL	AGUA DESMINERIZADA PARA RADIADORES (GALÃO DE 20L) AGUA, DESMINERIZADA, COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR MOLÉCULAS DE H2O, SEM OS SAIS MINERAIS E ÍONS DISSOLVIDOS	Gitanes	85,40	4.867,80
36	8	TB	GRAXA GRAFITADEA PARA PINO E BUCHA	Jocle	430,81	3.446,48
37	38	L	ÓLEO FLUIDO DE FREIO BASE MINERAL 1L PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS HIDRÁULICO DE MÁQUINAS E TRATORES	Radnaq	130,40	4.955,20
38	75	L	ÓLEO HIDRÁULICO APLICAÇÃO SISTEMA DE FREIO JCB FORMULADO NO GRAU ISO 15 POSSUI ALTO INDICE DE VISCOSIDADE E EXCELENTES PROPRIEDADES A BAIXA TEMPERATURAS E ANTIDESGASTANTE	JCB	112,30	8.422,50
39	38	L	ÓLEO SAE 5W30 SINTÉTICO DEXOS 1 GM APPROVED GEN 3 98553886	Ac delco	65,42	2.485,96
40	188	GL	ARLA 32 (GALÃO DE 20L)	Bioarla	98,50	18.518,00
41	83	UND	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT 4 (FRASCO DE	Radnaq	38,50	3.195,50

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENÇATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/064E5B1A04A94AFAAFB4D9E1C08BEEAF>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

		500ML)			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					348.956,28

COTA RESERVADA

LOTE 03						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
244	250	L	ADITIVO FLUIDO MINERAL PARA RADIADORES 1L	Gitanes	16,90	4.225,00
245	3	TAMB	GRAXA PARA ROLAMENTO GM 2 - A BASE SABÃO LITIO TB 170K	Karter	3.200,00	9.600,00
246	6	TAMB	LIMPA ALUMÍNIO PARA VEÍCULOS TB 200 LT 1-40	Bonrruque	600,00	3.600,00
247	12	UND	LIMPA CONTATO ELÉTRICO E ELETRONICOS EM SPRAY	Car80	25,50	306,00
248	2	GL	LIMPA PNEU (PNEU PRETINHO) GALÃO DE 5L	Bonrruque	88,00	176,00
249	6	GL	ÓLEO 10W30 - GALÃO 20L (ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA SISTEMA DE TRANSMISSÕES HIDRAULICAS E FREIOS UNIDOS DE TRATORES	Petronas	320,80	1.924,80
250	50	UND	ÓLEO 2 TEMPO 500ML 8017H	Sthil	32,40	1.620,00
251	5	GL	ÓLEO 20W30 LUBRIFICANTE MINERAL GALÃO DE 20L PARA TRATORES (TRANSMISSÃO, HIDRÁULO E FREIO)	Petrol	380,00	1.900,00
252	5	L	ÓLEO 20W40 (4T) MOTO 1L	Motul	85,40	427,00
253	12	L	ÓLEO 20W50 (4T) MOTO 1L	Motul	38,89	466,68
254	3	GL	ÓLEO 46 - GALÃO 20L	X1 Maxx	312,30	936,90
255	375	L	ÓLEO 5W30 (SINTETICO) 1L MOTOR A DIESEL - ACEA C4 (DPF/FAP)	Maxon	20,50	7.687,50
256	125	L	ÓLEO 0W20 SINTÉTICO API SP, ILS AC GF-5/GF-6 FLEX	Petronas	21,50	2.687,50
257	250	L	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO API SN, API SP OU ILSAC GF-5/GF-6	Mobil	20,50	5.125,00
258	25	GL	ÓLEO 68 PARA SISTEMA HIDRAULICOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA GALÃO 20LT (NÃO ACEITAMOS ÓLEO REFINADO)	Dragon	195,70	4.892,50
259	25	L	ÓLEO ANTI FERRUGEM DESENGRIPANTE	Gitanes	23,50	587,50
260	3	GL	ÓLEO ATF - HIDRÁULICO - GALÃO 20L	X1 Maxx	270,00	810,00
261	12	L	ÓLEO AW 150 PARA COMPRESSOR 1L	Radnaq	39,70	476,40
262	2	GL	ÓLEO DE CÂMBIO 80 (GALÃO DE 20L)	Dragon	268,70	537,40
263	12	GL	ÓLEO DE CÂMBIO 90 (GALÃO DE 20L)	Dragon	198,80	2.385,60
264	6	GL	ÓLEO DE MOTOR DIESEL SINTETICO 10W40 (1ª LINHA, GALÃO DE 20L)	Petronas	335,40	2.012,40
265	25	L	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MANUAL 70W 80 SEMISSINTÉTICO	Radnaq	75,20	1.880,00
266	30	UND	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT 3 (FRASCO DE 500ML)	Radnaq	28,50	855,00
267	30	UND	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT 5 (FRASCO DE 500ML)	Radnaq	33,45	1.003,50
268	60	L	ÓLEO MINERAL 15W 40 (1 LITRO) - API CI-4 / ACEA E7 MOTOR A DIESEL - VEÍCULOS E MAQUINAS NOVOS (ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO, PARA USO DE MOTORES DE ALTA POTENCIA, A VISCOSIDADE NO GRAU SAE 15W40 APROVADO NIVEL DESEMPENHO	Maxon	30,70	1.842,00

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENÇATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/004E5B1A04A94FAAFB4D9E1C08BEEAF>



			API CI-4 / ACEA E7) UNIDADE 1 LITRO			
269	76	GL	ÓLEO MINERAL 15W 40 (GALÃO 20L) – API CI-4 / ACEA E7 – MOTOR A DIESEL – VEÍCULOS E MAQUINAS NOVOS (ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO, PARA USO DE MOTORES DE ALTA POTENCIA, A VISCOSIDADE NO GRAU SAE 15W40 APROVADO NIVEL DESEMPENHO API CI-4 / ACEA E7) (GALÃO 20L) NÃO ACEITAMEO ÓLEO REREFINADO	Petrol	315,00	23.940,00
270	25	L	ÓLEO MINERAL 15W 40 1L MOTOR A GASOLINA	YPF	44,52	1.113,00
271	62	L	ÓLEO MINERAL 20W50 1L MOTOR A GASOLINA	X1 Maxx	23,74	1.471,88
272	25	L	OLEO MINERAL 80W 90 FRASCO 1L	Radnaq	64,80	1.620,00
273	1	GL	OLEO MINERAL 80W90 PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVAS – GALÃO 20L	Lubrax	575,25	575,25
274	8	GL	OLEO PARA DIFERENCIAL 140 (GALÃO DE 20L)	Lubrax	525,00	4.200,00
275	5	GL	OLEO SEMISSINTETICO 10W 40 MOTOR A DIESEL GALÃO 20 LT	Petronas	523,40	2.617,00
276	5	TAMB	SHAMPOO PARA VEÍCULOS TB 200LT 1-40	Bonrruque	430,00	2.150,00
277	5	TAMB	SOLUPAN PARA VEÍCULOS TB 200LT 1-40	Bonrruque	450,00	2.250,00
278	18	GL	AGUA DESMINERIZADA PARA RADIADORES (GALÃO DE 20L) AGUA, DESMINERIZADA, COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR MOLÉCULAS DE H2O, SEM OS SAIS MINERAIS E ÍONS DISSOLVIDOS	Gitanes	85,40	1.537,20
279	2	TB	GRAXA GRAFITADEA PARA PINO E BUCHA	Jocle	430,81	861,62
280	12	L	ÓLEO FLUIDO DE FREIO BASE MINERAL 1L PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS HIDRÁULICO DE MÁQUINAS E TRATORES	Radnaq	130,40	1.564,80
281	25	L	ÓLEO HIDRÁULICO APLICAÇÃO SISTEMA DE FREIO JCB FORMULADO NO GRAU ISO 15 POSSUI ALTO INDICE DE VISCOSIDADE E EXCELENTE PROPRIEDADES A BAIXA TEMPERATURAS E ANTIDEGASTANTE	JCB	112,30	2.807,50
282	12	L	ÓLEO SAE 5W30 SINTÉTICO DEXOS 1 GM APPROVED GEN 3 98553886	Ac delco	65,42	785,04
283	62	GL	ARLA 32 (GALÃO DE 20L)	Bioarla	98,50	6.107,00
284	27	UND	ÓLEO FLUÍDO DE FREIO DOT 4 (FRASCO DE 500ML)	Radnaq	38,50	1.039,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						112.604,47

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

2.2 - Os produtos serão entregues no Almoxarifado, localizado à Av. Papa Joao XXIII, nº 727, Campo Grande, mediante ordem de fornecimento.

2.3 - Os produtos serão vistoriados no momento da entrega. Caso apresente inconformidades, será solicitada a troca do mesmo, que deverá ocorrer o mais breve possível.

2.4 - O Município não se obriga a adquirir os referidos produtos em sua totalidade, uma vez ser passível a utilização dos mesmos em função das necessidades locais e temporais.

2.5 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.6 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle



de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

2.8 - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul-SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.9 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.9.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.10 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.11 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.12 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.13 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 140, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

2.14 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **461.560,75 (quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos,

esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.



14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, Secretária de Saúde e Bem Estar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 23 de julho de 2026.

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/004E5B1A04A94FAAFB4D9E1C08BEEAF>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKIMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

SEVERO COMERCIO DE PECAS ACESSORIOS E SERVICOS LTDA - ME
JOAO ANTONIO SEVERO VIEIRA
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
064E5B1A04A94AFAAFB4D9E1C08BEEAF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/064E5B1A04A94AFAAFB4D9E1C08BEEAF>